

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.933 /

## **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela empresa Tendas Poços de Caldas, referente à autorização de uso de espaço público para a realização do evento “Feirão de Automóveis”;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

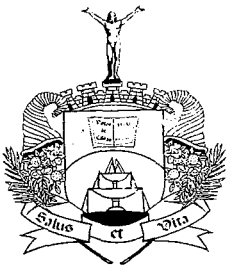
### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do espaço denominado “Pátio do Estacionamento do Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira – Ronaldão (50% da área - por dia de evento)”, pela empresa Tendas Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 43.546.416/0001-12, para a realização do evento “Feirão de Automóveis”, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2022.

Parágrafo único. A autorização de que trata este decreto não confere ao responsável pelo evento o direito de cobrança pelo estacionamento de veículos em vias públicas, nos arredores do local da realização do evento e em quaisquer outras áreas públicas.

Art. 2º Fica proibido o comércio ambulante nos espaços e vias públicas nas proximidades do local de realização do evento, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador ao cumprimento rigoroso de todos os seus dispositivos e ao pagamento do preço público correspondente, conforme item 26.3.3 do Anexo I do Decreto nº 10.136, de 12 de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 12.323, de 08 de agosto de 2017, sob pena de nulidade deste ato.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.933 - fl. 02 / 02 /

Art. 4º Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado a comunicar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros sobre a realização do mencionado evento, bem como ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes do mesmo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MARÇO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer